



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ**

Institui o procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos deste Poder Judiciário nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

O Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Coordenador Estadual da Infância e da Juventude e a Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, de acordo com as regras expressas no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que toda criança tem direito fundamental à vida e à saúde e, dentre eles, assegurar a todas as mulheres o acesso aos programas e políticas de saúde da mulher, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a gestante ou mãe, ainda preservando o direito fundamental à vida e à saúde da criança, que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção, serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** a instituição do "Programa de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção", envolvendo os Órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimento padrão no âmbito deste Poder Judiciário para atendimento a essas mulheres e garantir o efetivo direito da criança ao convívio familiar e comunitário;

**RESOLVEM:**

Instituir o procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos deste Poder nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

**Art. 1º** A gestante ou mãe que manifeste o interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, que comparecer ao Órgão Judicial, espontaneamente ou encaminhada por qualquer órgão da rede de atendimento, deverá ser atendida por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude, com prioridade e sem nenhuma forma de constrangimento.

§ 1º Considera-se o termo "logo após o nascimento", a criança de até 45 dias, utilizando-se como parâmetro o estado puerperal tardio previsto nos Protocolos da Atenção Básica: saúde das mulheres, do Ministério da Saúde (2016).

§ 2º Em se tratando de mãe que manifeste interesse em entregar o filho, com mais de 45 dias de nascido, para adoção, utilizar-se-á o mesmo procedimento deste Provimento e do Guia de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento (anexo), entretanto deverá ser instaurado o processo de destituição do poder familiar.

**Art. 2º** - os Órgãos Judiciais, com competência em Infância e Juventude, deverão adotar os instrumentais constantes do Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento, do Programa de Entrega Voluntária para Adoção e outros que entenderem necessários.

**Art. 3º** A equipe interprofissional, através de um diálogo respeitoso e humanizado, em ambiente reservado e capaz de preservar o sigilo das informações prestadas, coletará os dados pessoais detalhados sobre essa mulher e a criança (caso já tenha nascido), sua história de vida e motivações para entregar o filho em adoção.

§ 1º A equipe interprofissional não deve assumir postura autoritária ou invasiva que afaste a mulher do Sistema de Justiça e da Rede de Atendimento de Assistência Social e de Saúde.

§ 2º A gestante ou mãe deverá ser informada sobre os direitos da criança, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os que tratam da convivência familiar, dos procedimentos judiciais próprios da entrega voluntária do filho para adoção, da possibilidade de desistência dessa entrega e da irrevogabilidade da adoção.

§ 3º A equipe interprofissional deverá informar e consultar a gestante ou mãe sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e entrega do filho para adoção conforme previsto no Art. 19-A, § 5º, § 9º e art. 166, §3º, do ECA.

§ 4º A Declaração de Sigilo encerrará a busca ativa por familiares extensos da mãe e da criança, exceto pelo pai indicado ou registral, e a equipe interprofissional deverá envidar todos os esforços para localizá-lo ou contatá-lo, por se tratar o estado de filiação um direito fundamental da criança. Caso não seja possível, deverá ser anotada essa informação.

§ 5º Durante o atendimento, não havendo solicitação de sigilo sobre o nascimento e a entrega, deverá ser perquirida à gestante ou mãe sobre a existência de familiares extensos com quem ela tenha relação de afinidade para, se possível, e com anuência dela, também os ouvir e questioná-los se desejam receber, enquanto família substituta, a criança.

§ 6º Na hipótese de busca da família extensa, deverá ser observado o prazo previsto no § 3º, do art. 19-A, do ECA.

§ 7º Para subsidiar a decisão judicial, a equipe técnica deverá apresentar Relatório Preliminar nos termos do Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento.

§ 8º A equipe interprofissional dará continuidade ao acompanhamento da situação emitindo relatórios e realizando encaminhamentos que considerar necessários, de acordo com cada situação.

§ 9º Nas Comarcas onde não houver equipe interprofissional, deverá ser acionada a equipe lotada na comarca polo ou na comarca mais próxima.

**Art. 4º** No caso da manifestação de interesse da mulher pela entrega da criança durante a gestação, o Juízo, a partir do conhecimento da situação, que se dará por meio do Relatório Preliminar, elaborado pela equipe interprofissional, nos termos do Guia em foco, determinará a autuação do procedimento na CLASSE - **medida de proteção** e ASSUNTO - **entrega voluntária para adoção**; salvo na hipótese de § 2º do artigo 1º deste Provimento.

§ 1º Enquanto não criado o ASSUNTO - **entrega voluntária para adoção**, o procedimento deverá ser cadastrado com o ASSUNTO - **medida de proteção**, acrescentando-se no campo "observação" tratar-se de "**entrega voluntária para adoção**".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Será entregue à gestante Termo de Encaminhamento à Maternidade, conforme modelo contido no Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento, para que o estabelecimento de saúde comunique à Vara de Infância e Juventude quando do nascimento da criança.

§ 3º Ao receber a comunicação do nascimento com indicação de manutenção do interesse da mãe em entregar a criança, o Juízo deverá, preferencialmente, colocar a criança sob guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la, conforme Cadastro Nacional de Adoção, observada a precedência do § 5º do artigo 3º deste Provimento.

§ 4º Na impossibilidade da entrega imediata da criança ao pretendente à adoção inscrito no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, a mesma será encaminhada a serviço de acolhimento familiar ou institucional, onde deverá permanecer pelo menor tempo possível.

Art. 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada em audiência, realizada no prazo máximo de 10 dias após a data da entrega, nos termos do § 1º do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Mantida a decisão da entrega, o Juízo declarará extinto o poder familiar, ressalvado a retratação que poderá ser realizada pelos genitores, quando for o caso, até a audiência especificada no § 1º do artigo 166 do ECA, sem prejuízo do direito dos pais exercérem o arrependimento no prazo de 10 dias, contados da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar (art. 166, § 5º do ECA).

§ 1º Se a criança estiver sob guarda de pessoa habilitada, conforme o disposto no § 3º do art. 4º deste Provimento, os detentores da guarda devem ser orientados a ingressar com a ação de Adoção, no prazo de 15 dias a partir do término do estágio de convivência.

§ 2º Por se tratar de criança de até 45 dias de nascimento, recomenda-se que o prazo do estágio de convivência seja de 30 dias.

§ 3º O estágio de convivência previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada do juízo, nos termos do ECA, e em observância aos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e da razoável duração do processo.

Art. 7º Em caso de desistência da entrega pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – a criança será mantida com os mesmos ou para estes retornará se já estiver em família substituta, e o Juízo determinará o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias, nos termos do § 8º artigo 19-A do ECA.

Art. 8º Proposta a ação de Adoção, deverá ser utilizada a CLASSE: **adoção**, ASSUNTO: **adoção de criança**, associando-se a ela o procedimento de CLASSE - **medida de proteção e ASSUNTO - entrega voluntária para adoção** e, tratando-se de processo físico, deverá esta ser pensada àquela.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



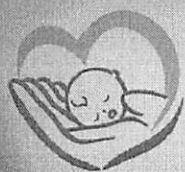
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Belém, 13 de agosto de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Corregedor de Justiça da RMB

Des. VÂNIA FORTES BITAR  
Corregedora de Justiça do Interior

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude



PROGRAMA DE  
**ENTREGA**  
**VOLUNTÁRIA**  
PARA ADOÇÃO

Uma decisão consciente passa por aqui.

# **Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento**

# **Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento**

Belém-Pará  
2018

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Guia é destinado à Rede de Atendimento que assiste gestantes ou mulheres que manifestem interesse em entregar o filho recém-nascido à adoção.

Sob a Gestão da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude-CEIJ-TJ/PA, foi elaborado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho, que possibilitou a coleta de dados, estudos e discussões sobre o tema, instituído pela Portaria nº 1390/2017-GP, integrado pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ; 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, Ministério Público do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Saúde de Belém, Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, PROPAZ Integrado e Fundação Papa João XXIII.

Seu objetivo é nortear as ações dos Órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de maneira a assegurar o direito à vida e à saúde da criança e a atenção humanizada à mãe ou gestante, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas e regulamentos pertinentes.

Assim, este Guia, que também encerra a formação específica e permanente dos agentes que atuam no cuidado diário de mães e gestantes (direito fundamental à saúde da criança), reforça a atuação profissional ética e o comprometimento com a legalidade e a mudança de atitude, capaz de proteger as crianças e garantir-lhes o direito à convivência familiar (seja na família natural, extensa ou substituta); e ainda respeitar e humanizar ações voltadas a mulheres que manifestem o interesse de entregar o filho para adoção.

## SUMÁRIO

<b>PARTE GERAL</b>	9
ABRANGÊNCIA	9
MARCO LEGAL	9
DIALOGANDO SOBRE O MITO DO AMOR MATERNO	10
<b>PARTE ESPECIAL</b>	13
PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO À GESTANTES E MÃES QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR O FILHO À ADOÇÃO	13
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	14
FLUXOGRAMA	18
ANEXO I: TERMO DE ENCAMINHAMENTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	19
ANEXO II: TERMO DE ENCAMINHAMENTO À MATERNIDADE	20
ANEXO III: COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO	21
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DO FILHO PARA ADOÇÃO	22
ANEXO V: MANIFESTAÇÃO DE SIGILO DA ENTREGA DO FILHO PARA ADOÇÃO	23
ANEXO VI: RELATÓRIO PRELIMINAR DE ENTREGA VOLUNTÁRIA	24
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	26



## **PARTE GERAL**

### **ABRANGÊNCIA**

O protocolo de atendimento estabelecido neste Guia se aplica as situações nas quais a gestante e mãe de recém-nascido, com até 45 dias de vida, manifestam interesse em entregar o filho à adoção.

O prazo de 45 dias se fundamenta nos Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, do Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, de maneira a fixar o lapso temporal do que seja “logo após o nascimento”, segundo o texto do art. 19-A, do ECA.

Em se tratando de crianças com mais de 45 dias de vida, o órgão que realizar o atendimento primário deverá fazer o encaminhamento à Vara da Infância e Juventude, sem prejuízo de, após conhecer e analisar as peculiaridades do caso, adotar as medidas pertinentes para assegurar seus direitos fundamentais à vida, saúde, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, inclusive promover a necessária intervenção da rede de atendimento.

### **MARCO LEGAL**

O atendimento à gestante ou mãe que deseja entregar seu filho à adoção, enquanto medida que objetiva garantir a proteção integral à saúde da criança, é compatível com os deveres da Família, da Sociedade e do Estado, previstos no art. 227, da Constituição Federal (Brasil.1988).

Tal dispositivo, por sua vez, vem ao encontro de declarações e convenções internacionais que tratam do tema: Declaração de Direitos Humanos, Declaração de Direitos da Criança; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma do Cairo.

E nesse contexto, a legislação específica de proteção integral à infância e adolescência no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, possui dispositivos que amparam o direito à vida e à saúde da criança, através de políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento saudável, em condições dignas; garante acesso aos programas e políticas de saúde da mulher, planejamento reprodutivo e atenção hu-

manizada à gravidez, ao parto e ao puerpério; e responsabiliza o Poder Público pela assistência psicológica à gestante e à mãe em período pré e pós-natal, como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. Em complementariedade, todos atendimentos devem ser igualmente aplicados à gestante ou mãe que deseja voluntariamente entregar o filho para adoção (Artigos 7º e 8º, §4º e §5º, ECA).

Em consonância com tais dispositivos legais, foram criados documentos orientadores dessas políticas sociais, como: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança; Protocolo de Atenção Básica – Saúde das Mulheres; Política Nacional de Assistência Social; Plano Nacional de Defesa e Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes. Tais documentos trazem a necessidade de um atendimento humanizado a todas às gestantes ou mães, isto inclui aquelas que desejam fazer a entrega voluntária do filho para adoção.

**A mulher que tem dúvidas ou está decidida a fazer tal entrega para adoção, antes ou após o nascimento do bebê, deve ser encaminhada a Vara da Infância e Juventude da Comarca.** O profissional que descumprir essa obrigação é punível com multa, que varia de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00; aplicável ao médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde, ou qualquer funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar (Artigos 19-A e 258-B, ECA).

O atendimento adequado possibilita à gestante ou mãe a aproximação com instituições responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, planejamento familiar e proteção à infância, podendo prevenir o aborto, abandono ou entrega irregular do bebê para famílias não aptas à adoção, o infanticídio e/ou outras situações que violem seus direitos humanos.

## **DIALOGANDO SOBRE O MITO DO AMOR MATERNO**

O amor materno, tal como hoje é socialmente compreendido, emergiu a partir das mudanças referentes aos cuidados infantis, que ocorreram por volta do século XVIII. As transformações que aconteceram na família, acompanhadas da implantação de políticas higienistas, foram fundamentais para que a criança passasse a ocupar um lugar diferencia-

do, atribuindo maior relevância e visibilidade ao amor materno, na sociedade ocidental. A ideologia referente a este tipo de amor se constituiu a partir de três discursos inter-relacionados (Estado, Igreja e Medicina) que operaram como meio de normatizar o comportamento feminino (BADINTER, 1985).

Bowers (1996) explica que foi a partir do século XVIII que se constituiu, com mais força, a figura da esposa em tempo integral e da mãe como personagens essenciais na estrutura familiar. O autor discorre sobre os esforços feitos pela ideologia patriarcal em criar uma visão idealizada da maternidade, através de vasta produção de literatura didática que visava atingir as elites da época. A maternidade era então definida como um conjunto supostamente universal de comportamentos e sentimentos, ternura envolvente e ilimitada, amamentação longa, supervisão constante e educação das crianças, movimentação física restrita ao espaço doméstico, ausência de desejo sexual, dentre outras características.

A partir desse momento histórico-cultural, desenhou-se uma nova imagem da mulher e da sua relação com a maternidade, segundo a qual o bebê e a criança transformaram-se no centro da atenção materna. A devoção e presença vigilantes da mãe surgem como valores essenciais, sem os quais os cuidados necessários à preservação da vida da criança não poderiam mais ocorrer. A ampliação das responsabilidades maternas foi acompanhada pela crescente valorização da mulher-mãe, a “rainha do lar”, dotada de poder e respeitabilidade, desde que não transcendesse o domínio doméstico (MOURA; ARAUJO, 2004).

À medida, porém, que as responsabilidades aumentaram, elevou-se também a valorização do devotamento e do sacrifício feminino em prol dos filhos e da família, que novamente surgiram no discurso médico e filosófico como inerentes à natureza da mulher. Assim, se por um lado, as novas responsabilidades da mulher conferiam-lhe um novo status na família e na sociedade, afastar-se delas trazia enorme culpa, além de um novo sentimento de “anormalidade”, visto que contrariava a “natureza feminina” (MOURA; ARAUJO, 2004).

Nesse contexto, a maternagem foi naturalizada, ou seja, no imaginário social foi estabelecido o pressuposto que toda mulher instintivamente deseja ser mãe e tem a necessidade de maternar seus filhos. Assim, os papéis femininos adquiriram significação psicológica e ideoló-

gica, de modo que outras formas de vida diferentes dessas estabelecidas socialmente, causam certo estranhamento e são difíceis de serem aceitas na cultura ocidental. As mães, portanto, passaram a ser vistas como educadoras e modelos morais para seus filhos (LIMA, 2009).

Todavia, é importante refletir que o amor materno é um tipo de sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil, imperfeito; por isso, ele não está necessariamente inscrito na subjetividade feminina, de forma plena. Ao se observar a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e a dedicação à criança são também socialmente construídos e influenciados por outros fatores, como por exemplo, uma rede de apoio social que contribua nos cuidados desta criança. Assim, as diferentes maneiras de expressar o amor materno podem estar ausentes ou variar em intensidade, mesmo naquelas mulheres que gestaram um bebê (BADINTER, 1985).

Diante da pluralidade desse universo, Santos (2001) aponta as motivações subjetivas maternas como aspectos fundamentais na decisão da entrega da criança para adoção e afirma que as análises sobre esse tema, que se detém apenas nos determinantes de natureza socioeconômica, excluem o direito dessas mulheres de terem motivações próprias. Entretanto, segundo a autora, quando o desejo de maternar existe, mas a mulher está atravessada pela impossibilidade objetiva de permanecer com o filho, a entrega da criança é permeada pela dor da perda e pode gerar severos prejuízos emocionais e futuras gravidezes com o mesmo desfecho.

Neste sentido, cabe aos profissionais da rede de atendimento respeitar os direitos da mulher que se encontre nessa situação, bem como os da criança, fornecendo-lhe escuta e orientação técnica especializada e qualificada, disponibilizando a ela as informações necessárias ao seu esclarecimento, articulando os serviços para garantir rapidez e presteza no atendimento, de acordo com as necessidades identificadas, possibilitando a ela todas as orientações e esclarecimentos para que a tomada de decisão seja a mais consciente e amadurecida possível.

## PARTE ESPECIAL

### PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO ÀS GESTANTES E MÃES QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR O FILHO À ADOÇÃO

#### 1 - ASSISTIR DE MANEIRA IMEDIATA:

Quaisquer profissionais a quem a mulher comunicar o interesse em fazer a entrega voluntária do filho à adoção, devem priorizá-la em seu atendimento. Nos órgãos onde houver psicólogos e/ou assistentes sociais, ela deve ser encaminhada a tais profissionais, que se responsabilizarão por seu acolhimento, atendimento e encaminhamentos.

#### 2 - CONDUZIR A ESPAÇO RESERVADO:

A mulher deve ser levada a espaço físico capaz de restringir o número de pessoas que poderão ter acesso às informações por ela prestadas e que possibilite diálogo respeitoso e humanizado entre àquela e o profissional sobre o caso, garantindo-lhe, quando solicitado, o sigilo sobre o nascimento e manifestação do interesse em entregar o filho à adoção.

#### 3 - EXPLICAR A GESTANTE OU MÃE A IMPORTÂNCIA DE SE DIRIGIR À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

Os profissionais devem dialogar com a mulher sobre a necessidade de comparecer à Vara da Infância e Juventude de sua Comarca para receber informações e esclarecimentos sobre a entrega voluntária de seu filho à adoção, de maneira segura para a criança e para ela.

**Na Vara**, ela receberá orientações sobre o passo-a-passo dos procedimentos judiciais, os direitos da criança, a irrevogabilidade da adoção; também poderão ser esclarecidas dúvidas e fornecido auxílio para possibilitar uma decisão amadurecida e segura quanto a entrega ou não do filho à adoção.

#### 4 - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ENCAMINHAMENTO À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA:

Registro dos dados pessoais da mulher (nome completo, endereço e número telefônico) e da criança, quando já nascida, conforme Termo de Encaminhamento à Vara da Infância e Juventude (ANEXO I).

**4.1 - Os profissionais *devem buscar informações sobre a paternidade da criança ou parentes/família extensa, quando possível colher tais ele-***

**mentos, e registrá-los no referido Termo.** *Atentem os profissionais para, nesse momento, não assumirem postura autoritária ou invasiva que afaste a mulher do Sistema de Justiça e da Rede de Atendimento de Assistência Social e de Saúde;*

**4.2 - Já nesse momento, consultar a gestante ou mãe sobre receber outros encaminhamentos considerados necessários, por exemplo ao CRAS, CREAS, CAPS, etc., e efetivá-los quando houver a concordância dela:** *o profissional a consultará sobre a possibilidade de encaminhá-la à Rede de Assistência Social e de Saúde disponível na cidade, para desde então permitir-lhe acesso aos direitos previstos no ECA. Deve juntar ao Termo de Encaminhamento à Vara da Infância e Juventude da Comarca (ANEXO I), cópia de todos os encaminhamentos já realizados.*

## **5 - ENCAMINHAR A GESTANTE OU MÃE À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Após encaminhá-la, manter, nos arquivos institucionais, cópia do encaminhamento.

## **6 - QUANDO OS HOSPITAIS OU MATERNIDADES RECEBEREM GESTANTE PORTANDO TERMO DE ENCAMINHAMENTO ORIGINADO NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA (ANEXO II)**

Isto significa que a mulher já é acompanhada pelo Poder Judiciário. Neste caso, é preciso encaminhar à Vara um comunicado (ANEXO III) sobre o nascimento da criança, estado de saúde e previsão de alta médica de mãe e filho; se houve contato com quaisquer familiares ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à mulher e à criança, ou qualquer fato novo relacionado à decisão de entrega voluntária que venha a tomar conhecimento nessa ocasião, para adoção das providências cabíveis pela autoridade judiciária.

## **PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

### **1 - RECEBER IMEDIATA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL, PELA EQUIPE INTERPROFISSIONAL A SERVIÇO DA VARA EM AMBIENTE RESERVADO:**

A equipe, através de um diálogo respeitoso e humanizado, em ambiente reservado e capaz de preservar o sigilo das informações presta-

das, coleta os dados pessoais detalhados sobre essa mulher e a criança (caso já tenha nascido), sua história de vida e motivações para entregar em adoção. Deve-se cuidar para nesse momento, não assumir postura autoritária ou invasiva que afaste a mulher do Sistema de Justiça e da Rede de Atendimento de Assistência Social e de Saúde. Já nesse atendimento é necessário:

**1.1 - Perguntar sobre a qualidade do atendimento recebido nos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para fins de investigação de denúncias, se houver, de discriminação ou atendimento em desacordo com os **Procedimentos para o Atendimento à Gestante e Mãe que Manifestem Interesse em Entregar o Filho à adoção;****

**1.2 - Informar a mãe ou a gestante sobre os direitos da criança segundo o ECA:** especialmente os que tratam da convivência familiar, dos procedimentos judiciais próprios da entrega voluntária do filho para adoção, da desistência dessa entrega e da irrevogabilidade da adoção;

**1.3 - Perguntar sobre o pai, indicado ou registral, e anotar os dados possíveis:** ainda que seja apenas: "Não o conheço", "Não sei o paradeiro dele", "Só conheço pelo apelido de ...", "Só sei seu primeiro nome", "Tenho apenas o telefone dele". Se possível contatar este pai, é importante ouvi-lo ainda nesta fase preliminar quanto a entrega do filho para adoção, pois ele pode ser uma possibilidade de manutenção da criança em sua família natural ou extensa. **Se apesar de todos os esforços empreendidos, não se conseguiu localizá-lo ou contatá-lo, registra-se essa informação;**

**1.4 - Perguntar sobre a família extensa com quem a mulher tenha relação de afinidade,** para, se possível e com anuência dela, também ouvir os familiares para questioná-los se **desejam receber a criança enquanto família substituta;**

**1.5 - Preencher a Declaração de Entrega Voluntária do Filho em Adoção (ANEXO IV), a qual deve ser assinada pela gestante ou mãe.**

## **2 - INFORMAR E CONSULTÁ-LA SOBRE SEU DIREITO AO SIGILO QUANTO AO NASCIMENTO E ENTREGA DO FILHO PARA ADOÇÃO (ANEXO V):**

O fluxo de entrega voluntária e segura para adoção garante às mães ou gestantes a proteção à sua intimidade e sua privacidade, conforme

é previsto no Art. 19-A, § 5º, §9º e art. 166, §3º, do ECA, os quais tratam do direito ao sigilo sobre o nascimento, da entrega do filho em adoção e das informações. Se assim desejar, a mulher assinará Declaração de Sigilo fornecida pela própria Vara da Infância e da Juventude (ANEXO V).

**A Declaração de Sigilo, portanto, encerra a busca ativa por familiares extensos da mãe e da criança, exceto pelo pai indicado ou registral.** Isto porque, o estado de filiação é direito fundamental, tal como é o direito à liberdade ou à igualdade, por isso outra pessoa (até mesmo a mãe) não pode abrir mão desse direito em nome do sujeito. Havendo pai indicado ou registral deve-se proceder como orientado anteriormente.

### **3 - APRESENTAR A CIRCUNSTÂNCIA, POR MEIO DE RELATÓRIO PRELIMINAR (ANEXO VI), À AUTORIDADE JUDICIAL:**

Esse documento objetiva dar conhecimento ao juiz da Infância e da Juventude sobre o caso e suas peculiaridades. Ele deve trazer as informações coletadas até o momento de sua elaboração, inclusive informar sobre atendimento anterior em outro órgão, que possa ter violado princípios inerentes à dignidade da pessoa humana, para adoção das providências julgadas cabíveis. Deve identificar sugestões iniciais e encaminhamentos já realizados como forma de garantir a essa mulher e criança os direitos fundamentais. Tal documento deve ser preparado com a máxima brevidade, mas deve observar o tempo necessário para levantar as informações preliminares.

### **4 - AUTUAR E INSTRUIR PROCESSO JUDICIAL:**

**4.1 - Por determinação do Juiz, a partir do conhecimento da situação através do Relatório Preliminar, será autuado procedimento, que observará o pedido de sigilo quanto às informações, ao nascimento e à entrega para adoção do recém-nascido ;**

**4.2 - O Juiz, em sua decisão, adotará as medidas previstas no ECA para garantir à criança o direito à convivência na família natural ou extensa;**

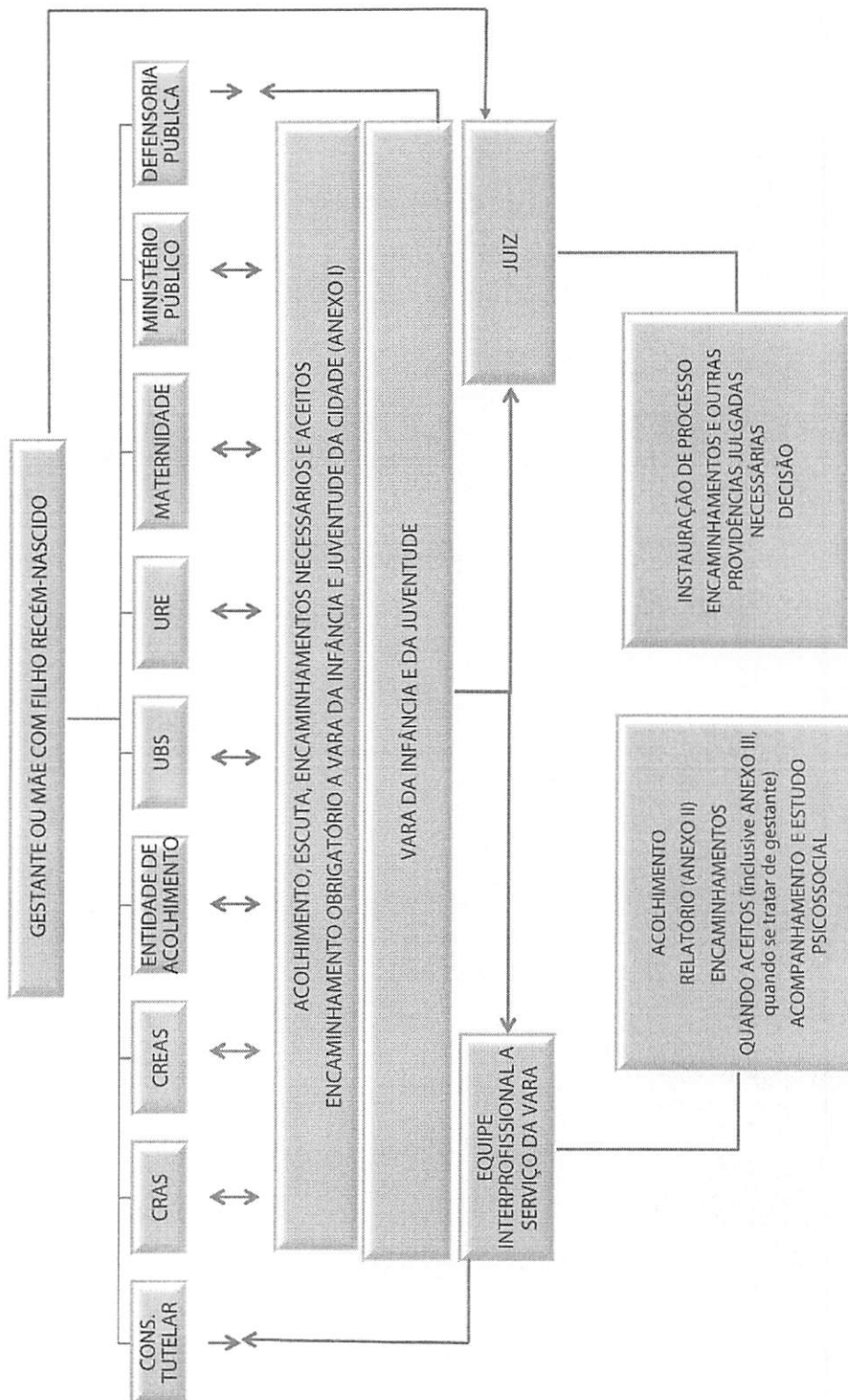
**4.3 - Após o nascimento da criança, não havendo pai indicado ou fa-**



***mília extensa apta a recebê-la enquanto família substituta, o Juízo decretará a extinção do poder familiar e determinará a colocação da criança sob guarda de quem estiver habilitado a adotá-la.***

***4.4 - Na impossibilidade de colocação da criança sob a guarda, será ela encaminhada a programa de acolhimento familiar ou institucional.***

## FLUXOGRAMA



## ANEXOS

### ANEXO I - TERMO DE ENCAMINHAMENTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### URGENTE!

<b>ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO:</b>
<b>DESTINO DO ENCAMINHAMENTO:</b> Vara da Infância e Juventude de
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Encaminhado a Sra.</b>  , residente à  telefone , a qual declarou nesta instituição que intenciona entregar voluntariamente sua(s) criança(s) para adoção, a fim de que receba as devidas orientações e os encaminhamentos pertinentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Há pai indicado: ( ) Sim ( ) Não Nome: Endereço: Telefone:
Dados da família extensa Nome: Endereço: Telefone:
<b>RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:</b> Nome: Cargo / Função: Telefone: ( ) E-mail: Assinatura: Local: Data: / / .

**ANEXO II - TERMO DE ENCAMINHAMENTO À MATERNIDADE**  
(Termo de uso exclusivo da Vara da Infância e Juventude)

<b>ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO:</b> Vara da Infância e da Juventude de	
<b>Nº DO PROCESSO:</b>	
<b>DESTINO DO ENCAMINHAMENTO:</b> <b>Endereço:</b> <b>Telefone:</b>	
<b>Encaminho a gestante</b> de nascimento / / , residente à , RG: , data telefone , a qual vem sendo acompanhada por esta Vara em virtude da declarada intenção de entregar voluntariamente seu filho para adoção.	
Esse estabelecimento de saúde deverá informar à esta Vara da Infância e Juventude a ocorrência do parto para que sejam tomadas as providências pertinentes em relação à criança após os devidos atendimentos com a parturiente.	
<b>RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:</b> Nome: Cargo / Função: Telefone: ( ) E-mail:	
Assinatura:	
Local:	Data:

**ANEXO III – COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO**  
(Documento de uso da maternidade/hospital)

Comunicante:	
Ao Exmo.	
Juiz de Direito da Vara	
Nº do Processo:	
Comunicamos que a sra.	
deu à luz ao recém-nascido do sexo                      em   /   /   .	
Previsão de alta da mãe:   /   /   .	
Previsão de alta do recém-nascido:   /   /   .	
Contato com parentes da mãe/criança: Nome: Telefone: Endereço:	
Outras Informações importantes:	
Local:	Data:   /   /   .
<b>(Identificação e assinatura do comunicante)</b>	

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DO FILHO PARA ADOÇÃO**

(Declaração de uso exclusivo da Vara da Infância e Juventude)

**Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade Civil n.º 0000/ - órgão expedidor, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada a xxxxxxxxxx, DECLARO, para os devidos fins de direito, que DECIDI ENTREGAR VOLUNTARIAMENTE MEU FILHO (OU O FILHO QUE GESTO) PARA ADOÇÃO e que fui informada do direito da criança em permanecer em sua família natural e, na impossibilidade, em sua família extensa; da irrevogabilidade da adoção; da garantia de sigilo quanto ao nascimento e entrega da criança, se eu assim desejar, e quanto a possibilidade de minha desistência da entrega para adoção; de meu direito de ser assistida, por encaminhamento da Vara, pela rede de saúde e assistência social, mediante minha expressa concordância. Por fim DECLARO DESCONHECER A IDENTIDADE PATERNA DA CRIANÇA (ou o paradeiro do pai indicado; ou “que o Sr. Fulano de Tal , residente e domiciliado a... , fone: xxx, é o pai da criança”; ou qualquer outra informação sobre a paternidade da criança).**

Local: . Data: / / .

### **Nome**

Identidade Civil nº 000 / Órgão Expedidor

CPF nº

## **ANEXO V - MANIFESTAÇÃO DE SIGILO DA ENTREGA DO FILHO PARA ADOÇÃO**

(Documento de uso exclusivo da Vara da Infância e Juventude)

**Eu nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade Civil n.º 0000/órgão expedidor, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada a xxxxxxxxxxxx, MANIFESTO QUE DEVE SER MANTIDO SIGILO DE MINHA DECISÃO DE ENTREGAR DE MEU FILHO PARA ADOÇÃO, nos termos do art. 19-A, §5º e §9º do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Assim, é de minha vontade que:

1. Não sejam acionados familiares, amigos ou terceiros, sobre minha decisão de entrega, inclusive para atividades jurídicas ou técnicas relacionadas ao caso;
2. Qualquer encaminhamento feito por esta Vara à rede de saúde ou assistência social, seja informada a obrigatoriedade de manutenção do sigilo.

Por outro lado, comprometo-me a prestar e apresentar todas as informações e documentação, quando solicitada, que assegurem a criança o direito de conhecer sua origem biológica conforme previsto no art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local: \_\_\_\_\_ . Data:    /    /    .

### **Nome**

Identidade Civil nº 000 / Órgão Expedidor

CPF nº





<b>Breve histórico do caso e motivo declarado para a intenção de entrega da criança:</b>
<b>Procedimentos e encaminhamentos técnicos utilizados/realizados:</b>
<b>Outras informações importantes:</b>
<b>Responsável pelo atendimento:</b> Nome: Cargo / Função: Telefone: (    ) E-mail: Assinatura: Local: Data:    /    /    .

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINTER, E. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990, in: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm)

BOWERS, C. Maternidade e feminismo: diálogos na literatura contemporânea. In: STEVENS, C. (Org.). Maternidade e Feminismo: Diálogos Interdisciplinares. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc. 1996.

LIMA, M. B. C. Abandono e infanticídio: um estudo sobre redes de apoio e significado da maternidade. In: I Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2009, São Paulo. I Encontro Nacional de Antropologia do Direito. São Paulo: ENADIR, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

MOTTA, M. A Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOURA, S. M. S. R.; ARAÚJO, M. F. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. Psicologia Ciência e Profissão, Brasília-DF. v. 24 n. 1, p. 4455, 2004.

PARÁ. Tribunal de Justiça. PORTARIA Nº 1390/2017-GP. Belém, 22 de março de 2017.

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaboração do Programa de atendimento às famílias que queiram entregar voluntariamente criança para adoção.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. PORTARIA Nº 5315/2017-GP. Belém, 06 de novembro de 2017.

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

SANTOS, L. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: os vários lados dessa história. In F. FREIRE (Org.). Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre des Hommes, v. 3, p. 189-196, 2001.



Coordenadoria Estadual  
da Infância e da Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO PARÁ**

Foto: Nádia Moraes

### **COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Coordenador: Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**

Fórum Cível de Belém, Anexo I, Térreo

Rua Cel. Fontoura, s/nº - Cidade Velha

CEP: 66.015-260 • Belém-PA • Fones: 3205-2716 / 3205-2389

E-mail: ceij.nae@tjpa.jus.br

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

### **1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Juiz Titular: João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior**

Rua Tomázia Perdigão, nº 240 - Cidade Velha

CEP: 66.015-260 • Belém-PA • Fones: 3205-2272 / 3205-2333

E-mail: 1infanciabelem@tjpa.jus.br

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

### **VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI**

**Juiz Titular: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz**

Rua Manoel Barata, 1.123 - Cruzeiro / Distrito de Icoaraci

CEP: 66.810-100 • Belém - PA

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

Contatos: Fones: 3215-3621 / 3215-3623

E-mail: icoaraciinfjuv.et@tjpa.jus.br

### **PODER JUDICIÁRIO** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Ministério Público do Estado do Pará

Defensoria Pública do Estado do Pará

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará

PROPAZ Integrado

Superintendência do Sistema Penitenciário

Fundação Papa João XXIII